



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc. n.º 409/95

01 - PL
01-0409/1995

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 10 MAI 1995

COMISSÃO PERMANENTE
DE CULTURA, LINGUAGEM,
ARTES E ESPORTE

PROJETO DE LEI

Institui no âmbito do município de São Paulo o "DIA DA SAUDADE DO JORNALISTA FALECIDO", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, o "Dia da Saudade do Jornalista Falecido", a ser comemorado anualmente no dia 21 de novembro, data da morte de Libero Badaró.

Parágrafo Único - A data de que trata o "caput" deste artigo integrará o calendário oficial do município de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

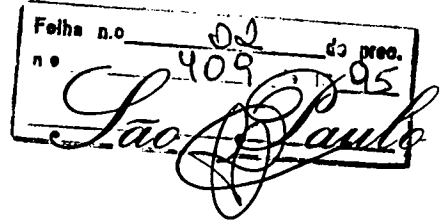
Sala das Sessões,

BRASIL VITTA

SEÇÃO DE REVISÃO
10 MAI 1995
-DT. 10-



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto homenagear a todos jornalistas já falecidos através da oficialização de um dia especial para que sua memória seja celebrada.

Os jornalistas são os principais guerreiros na defesa dessa liberdade fundamental que é o direito de livre expressão, sem o qual inexistente o Estado de Direito Democrático. Ao transformar suas canetas, suas máquinas de escrever e, hoje, seus micros em poderosas armas contra todas tiranias, são eles as principais vítimas das ditaduras, sacrificando suas vidas em defesa de seus ideais. Não é por acaso que o símbolo da coragem, por vezes tão intensa que leva ao martírio, da classe jornalística é a figura magnífica de Líbero Badaró, esse carbonário italiano que se tornou brasileiro de coração ao doar seu sangue para que os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade germinassem em nossa pátria e que acabou assassinado pela intolerância regressiva que marcou os últimos anos do Primeiro Reinado.

A imensa maioria dos jornalistas compõe-se de idealistas que doam suas vidas aos grandes ideais para benefício de suas comunidades e, quase sempre, recebem em troca a prisão, o exílio, a tortura ou, fato ainda mais triste, o esquecimento.

Para que a lembrança desses batalhadores não pereça, pedimos aos nossos nobres pares que aprovem o presente projeto de lei. Será o reconhecimento desses heróis, uma prova de que quando a luta vale a pena, quando os ideais são nobres, a memória coletiva pode e deve vencer e transcender o poder do próprio tempo.